



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.722 DE 11 DE MAIO DE 2015.

CRIA COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva Municipal de Políticas Públicas da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito/Secretaria de Governo, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, quando necessário, no tocante a contratação de serviços de terceiros e pessoal.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade propor, elaborar, articular, desenvolver políticas públicas que elevam a cidadania e a justiça social, firmar as diferenças, promover a igualdade, respeitando as diversidades das mulheres e garantindo seus direitos humanos, elevando sua cidadania e tem como objetivos:

I – Influenciar políticas públicas que garantam o recorte de gênero, raça, etnia, geração e diversidade sexual, respeitando os princípios do estado laico.

II- Dar assessoramento às ações políticas como agentes prioritários de desenvolvimento de transformação social, relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

III – Estimular e implementar política, prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher, principalmente a violência contra a mulher;

IV- Fortalecer as mulheres na bancada do poder e decisão, com autonomia cultural na educação inclusiva, não sexista, não racista e não homofóbica, autonomia na saúde da mulher com direitos sexuais e reprodutivos e autonomia econômica no mundo trabalho, garantindo também, a relação da mulher e a mídia.

V- efetuar assessoramento ou assistência à estruturação, reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VIII – prestar assessoramento ao Prefeito do município de Sidrolândia em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

IX – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

X – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

XI – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

XII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

XIII – assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Sidrolândia;

XIV – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XV – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XVI – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XVII - propor a celebração de convênios, termos de ajustes e cooperação, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Padrão “DAS 3”, com lotação no Gabinete do Prefeito, vinculado a Secretaria de Governo, que inclui o inciso VII no artigo no artigo 5º do Título III, Capítulo I da Lei Complementar Municipal n.º 085/2013 de 19 de dezembro de 2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Secretaria de Governo, será composta dos seguintes órgãos vinculados:

I – Coordenadoria Executiva de Comunicação - CECOM;

II – Coordenadoria Executiva dos Órgãos Colegiados - CEOC;

III – Assessoria de Relações Institucionais - ASSERI;

IV – Vetado;

V – Assessoria Técnica - ASSETEC;

VI – Assessoria de Gabinete e Cerimonial - ASSEGABC;

VII – Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as mulheres – CEPPA

(...).”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de
dois mil e quinze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. O devedor poderá no pagamento à vista estipular as datas entre 01 de junho à 31 de agosto para quitação dos débitos.

Art. 3º Os créditos de natureza tributária quais sejam, IPTU, ISSQN, ISS de Obras, Taxa de Locação do Terminal Rodoviário, Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, Taxa de Alvará da Vigilância Sanitária, Taxa de Aprovação de Projeto de Construção, Taxa de Alvará de Obras, Habite-se inseridos em dívida ativa, ajuizados ou não, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, bem como os créditos provenientes de outros parcelamentos não pagos pelo devedor, poderão ser quitados pelos contribuintes mediante uma das seguintes formas, obedecendo ao que dispõe o artigo 2º desta Lei:

I - pagamento em parcela única, com exclusão de total de correção monetária, multas e juros de mora, incidentes até a data de formalização da opção;

II - pagamento em até 03 parcelas mensais e consecutivas, com redução de correção monetária, multa e juros de mora incidentes até a data da formalização da opção, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º A manifestação formal de opção na forma da presente Lei, implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014 e se dará mediante Termo de Confissão de Dívida, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão à opção de pagamento de que trata a presente Lei sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular do valor à vista ou das parcelas dos débitos consolidados

§ 2º A aceitação da opção implica na desistência expressa e irrevogável de eventuais ações judiciais, defesa e recursos, formulados pelo contribuinte, bem como a renúncia dos direitos sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3º O contribuinte será excluído do regime de opção de que trata a presente Lei, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita da Fazenda Pública Municipal;

III - inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não quitação até o vencimento do valor à vista.

§ 4º A exclusão do contribuinte do regime de opção acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento das penalidades em sua integralidade por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigação principal e/ou acessória.

Art. 5º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 6º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoa física e R\$ 100 (cem reais) para pessoa jurídica, atualizada em Unidade Fiscal.

Art. 7º Os débitos não quitados até 31 de agosto de 2015 ou que não forem objeto de negociação sem os benefícios dessa lei, poderão ser objeto de ação judicial respeitando a limitação existente em lei específica e devendo todos os débitos exigíveis judicialmente ou não serem enviados a protesto e os responsáveis pela dívida, inseridos em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Art. 8º O imóvel que possui dívida junto ao fisco, oriunda do imposto predial e territorial urbano – IPTU poderá ser objeto de penhor, com garantia de pagamento em processo de execução fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o artigo 9º da Lei Complementar Municipal n.º 081 de 06 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Cavalcante da Pa. Leite Probo
Código Identificador: B87C BA75

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 1.722 DE 11 DE MAIO DE 2015.

Cria coordenadoria Executiva municipal de políticas públicas para as mulheres E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva Municipal de Políticas Públicas da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito Secretária de Governo, podendo ser subsidiada pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças quando necessário, no tocante a contratação de serviços de terceiros e pessoal.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade propor, elaborar, articular, desenvolver políticas públicas que elevam a cidadania e a justiça social, firmar as diferenças, promover a igualdade, respeitando as diversidades das mulheres e garantindo seus direitos humanos, elevando sua cidadania e tem como objetivos:

I - Influenciar políticas públicas que garantam o recorte de gênero, raça, etnia, geração e diversidade sexual, respeitando os princípios do estado laico.

II - Dar assessoramento às ações políticas como agentes prioritários de desenvolvimento de transformação social relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros:

III - Estimular e implementar política, prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher, principalmente a violência contra a mulher.

IV - Fortalecer as mulheres na base do poder e decisão, com autonomia cultural na educação inclusiva, não sexista, não racista e não homofóbica, autonomia na saúde da mulher com direitos sexuais e reprodutivos e autonomia econômica no mundo trabalho, garantindo também, a relação da mulher e a mídia.

V - efetuar assessoramento ou assistência a estruturação, reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros.

VII - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionamento municipal;

VIII - prestar assessoramento ao Prefeito de município de Sidrolândia em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

IX - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

X - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero.

XI - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XIII – assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Sidrolândia;

XIV – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XV – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XVI – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XVII – propor a celebração de convênios, termos de ajustes e cooperação, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Padrão “DAS 3”, com lotação no Gabinete do Prefeito, vinculado a Secretaria de Governo, que inclui o inciso VII no artigo no artigo 5º do Título III, Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº 085/2013 de 19 de dezembro de 2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Secretaria de Governo, será composta dos seguintes órgãos vinculados:

I – Coordenadoria Executiva de Comunicação - CECOM;

II – Coordenadoria Executiva dos Órgãos Colegiados - CEOC;

III – Assessoria de Relações Institucionais - ASSERI;

IV – Vetado;

V – Assessoria Técnica - ASSETEC;

VI – Assessoria de Gabinete e Cerimonial - ASSEGABC;

VII – Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as mulheres – CEPPAM

(...).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Cavalcante da Paz Leite Probio

Código Identificador:D43D9300

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 1.723 DE 11 DE MAIO DE 2015

“Altera a destinação de uso do bem imóvel a seguir discriminado, passando-o ao uso dominical, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a utilização do bem imóvel, determinado pela área de terras de 19 hectares e 9824 m, parte da matrícula n. 12.216 da Serventia Local, assim descrito: *perímetro no vértice B3X-M-1016, de coordenadas N 7.684.453,858 m e E 706.314,686 m; deste segue confrontando com Área Remanescente da Fazenda Boa Sorte, Matrícula 12.216, Cód. INCRA: 911.100.280.844-6 de Magno Martins Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 177º13'49" e 278,282 m até o vértice B3X-M-1017, de coordenadas N 7.684.175,901 m e E 706.328,198 m.; deste, segue confrontando com MS-355, com os seguintes azimutes e distâncias: 266º39'17" e 757,145 m até o vértice ABQ-M-2458, de coordenadas N 7.684.130,377 m e E 705.572,343 m; deste, segue confrontando com Fazenda Quitandinha de Acelino Roberto Ferreira, Matrícula: 6.637, Cód INCRA: 911.100.005.150-0, com os seguintes azimutes e*

distâncias: 2º08'27" e 257,546 m até o vértice ABQ-M-2459, de coordenadas N 7.684.387,743 m e E 705.572,343 m; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Fazenda Boa Sorte, Matrícula: 12.216, Cód "INCRA: 911.100.280.844-6 de Magno Martins Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 84º50'39" e 735,699 m até o vértice B3Z-M-1016, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano e projeto U T M, passando dito imóvel, quanto a sua utilização, para uso dominical.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Cavalcante da Paz Leite Probio

Código Identificador:A47BE875

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3930/2015

Pregão Presencial Nº 050/2015

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 471/2013 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando “aquisição de material permanente para ser utilizado pelo “samu” nos atendimento de emergência a pedido da secretaria municipal de saúde

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

HORARIO DA ABERTURA: 08:30 horas

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 22 de Maio de 2015, às 08:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R\$30,00 (trinta reais).

Sidrolândia/MS, 11 de Maio de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Candido Gonçalves Benites

Código Identificador:E3C3-8681

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIOCÍNIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601/2015

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob nº nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Ari